



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 761/2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Repristina-se o art. 286, no Código Tributário, acrescenta tabela de Licença Sanitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Repristina-se o artigo 286 no Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

Art. 286 – A taxa de Vigilância Sanitária, fundada no exercício do poder de política do Município, tem como fato gerador a fiscalização, com o controle permanente, efetivo ou potencial, exercida sobre as condições sanitárias de quaisquer estabelecimentos, em observância à legislação que regulamenta a matéria.

§ 1º - A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, observado o valor mínimo previsto, mediante a aplicação do valor constante da Tabela VII.

§ 2º - O lançamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado anualmente e de ofício por ocasião da abertura do estabelecimento.

§ 3º - O pedido da licença sanitária na abertura do estabelecimento, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição na repartição responsável pela Vigilância Sanitária.

§ 4º - A receita oriunda da taxa de vigilância sanitária integrará o Fundo Municipal de Saúde, com repasse periódico para sua conta, sendo vinculado para o aprimoramento da fiscalização.

§ 5º - A taxa de licença sanitária, será cobrada de acordo com a tabela VII, abaixo:

TABELA VII – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITE	ÁREA UTILIZADA	VALOR EM R\$ POR ANO
M		
I	Até 50m ²	13,00
II	50,01 a 100m ²	26,00
III	100,01 a 200m ²	39,00
IV	Acima de 200,01m ²	39,00 mais R\$ 0,08 por m ² excedente
V	Taxa mínima anual	13,00

Art. 2º - Fica revogado a [Lei Municipal nº 679/98](#), que dispõe sobre a Taxa de Saúde e Fundo Especial de Serviços Sanitários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 17 de Dezembro de 2002

Sebastião Braz da Silva
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO